



PROCESSO Nº : 166243/2020 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : REVISÃO - PENSÃO
UNIDADE : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT
INTERESSADO(A) : CHRISTINE KETILLEN DE SOUZA ALMEIDA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER Nº 6194/2021

EMENTA: REVISÃO DE APOSENTADORIA DE PENSÃO POR MORTE. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. SANADA AS IMPROPRIEDADES. PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DA PORTARIA 051/2021 QUE RETIFICA EM PARTE A PORTARIA 040/2020, BEM COMO PELA LEGALIDADE DA PLANILHA DE PROVENTOS.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Revisão** do ato que concedeu Pensão temporária à **Sra. CHRISTINE KETILLEN DE SOUZA ALMEIDA**, portadora do RG nº 269.1130-2 SESP/MT, CPF nº 057.822.971-40, em face do falecimento da Sra. **MARIA REGINA DE ALMEIDA**, portadora do RG 909.137 SSP/MT e do CPF 603.796.851-91, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação no município de Lucas do Rio Verde/MT, registrado conforme Acórdão 505/2017-TP, em cumprimento de decisão judicial nos autos do processo de Ação Ordinária de Pensão por Morte com Pedido de Tutela de Urgência sob nº 1000504-75.2017.8.11.0045 que tramita na 6ª Vara do Poder Judiciário de Lucas do Rio Verde/MT.

2. Compulsando os autos, verifica-se que a beneficiária requereu por meio de um processo judicial com pedido de tutela de urgência a revisão do benefício

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





de pensão por morte em decorrência do falecimento da sua genitora. Em cumprimento a decisão judicial, foi publicada uma portaria¹ para revisão do benefício.

3. Em relatório preliminar (186622/2020), a SECEX de Previdência opinou pelo registro da Portaria nº 040/2020 e legalidade da planilha de benefício no valor de R\$ 4.011,04 (doc. Digital nº 186622/2020).

4. Ademais, em análise ministerial, foi observado que havia uma impropriedade na portaria de revisão 040/2020, pois constava na portaria: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, sendo que o correto seria: Revisão de pensão por morte de servidor público, sendo assim, o MPC realizou a diligencia 59/2021 sob o doc digital nº (90003/2021), para que os autos retornassem a fim de correção.

5. Devidamente citado, o gestor apresentou a portaria 051/2021 que retificou em parte a portaria 040/2020, a fim de sanar a impropriedade sob o doc externo nº (204469/2021).

6. Em relatório técnico de defesa a Secex opinou pelo registro da PORTARIA 051/2021 QUE RETIFICA EM PARTE A PORTARIA 040/2020, desta forma sanando a impropriedade.

7. Vieram os autos para análise ministerial. É a síntese do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

8. Analisando os autos, evidencia-se que o ato ora analisado se deu em estrito cumprimento de decisão judicial proferida em Ação Ordinária de Pensão por Morte com Pedido de Tutela de Urgência (autos nº 1000504-75.2017.8.11.0045) em trâmite na 6ª Vara do Poder Judiciário de Lucas do Rio Verde/MT.

9. Desta maneira, diante da inafastabilidade do cumprimento das

¹ Documento digital 178302/2020 fl.50





decisões judiciais, este Parquet manifesta-se pelo **registro da PORTARIA 051/2021 QUE RETIFICA EM PARTE A PORTARIA 040/2020**.

3. CONCLUSÃO

10. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, opina pelo **registro da PORTARIA 051/2021 QUE RETIFICA EM PARTE A PORTARIA 040/2020**, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 09 de dezembro de 2021.

(assinatura digital)²
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

